



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 623/2013

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação gratuita de imóvel que menciona à empresa Bruno César Bebiano de Souza - ME, visando sua instalação no município, e dá providências”.

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Bruno César Bebiano de Souza- ME, CNPJ 11.334.029/0003-98.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado por parte do lote 20 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I e representado cartograficamente no anexo II.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 12.951, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PUBLICADO DO DIA 20 / 12 / 13
AO DIA 20 / 01 / 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso comercial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 45 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS) orçada em R\$ 417.393,14 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 32.107.164,89 no primeiro ano, e a R\$ 44.307.887,56 a partir do 3º ano de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Edificar a área de 1.500 m² conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e que estejam previamente cadastrados pela administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do disposto no §1º do Art.3º, caberá à cessionária, indenizar o município pelo período em que o imóvel foi colocado a sua disposição, no montante do valor locatício do imóvel a ser definido pela Comissão Municipal de Avaliações.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 15 (quinze) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso com posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade empresarial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 517 de 10 de Dezembro de 2011.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 20 de dezembro de 2013


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I À LEI 623/2013

MEMORIAL DESCRITIVO DE PARTE DO LOTE 20 DA QUADRA 04

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 21 (vinte e um) da quadra 04 (quatro) de frente para a Rua São Judas Tadeu, deste, segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 100,00 m (cem metros), até a divisa com a área verde nº 03; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com a referida área verde nº 03 por uma distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto 03 (três) localizado na divisa com a parte remanescente do lote 20 (vinte); deste, deflete-se a direita com ângulo de 90° 00' 00” e segue limitando-se com a referida parte remanescente do lote 20 (vinte) por uma distância de 102,94 m (cento e dois metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 04 (quatro) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a direita e segue de frente para a citada via num arco de circunferência por uma distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se descrição totalizando uma área de 2.008,74 m² (dois mil, oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados)”.

Segundo avaliação específica realizada pela Comissão Municipal de Avaliações, o imóvel descrito está avaliado em R\$200.874,00 (duzentos mil, oitocentos e setenta e quatro reais), equivalendo a R\$100,00 / m² (cem reais por metro quadrado).

Sarzedo, 20 de Dezembro de 2013


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal